



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 1.066, DE 22 DE MAIO DE 1.978

1.159, 81(8)

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A classificação dos cargos e a escala de referências para fins de atribuição de vencimento aos cargos constantes do Quadro de Pessoal, passam a ser os constantes desta Lei.

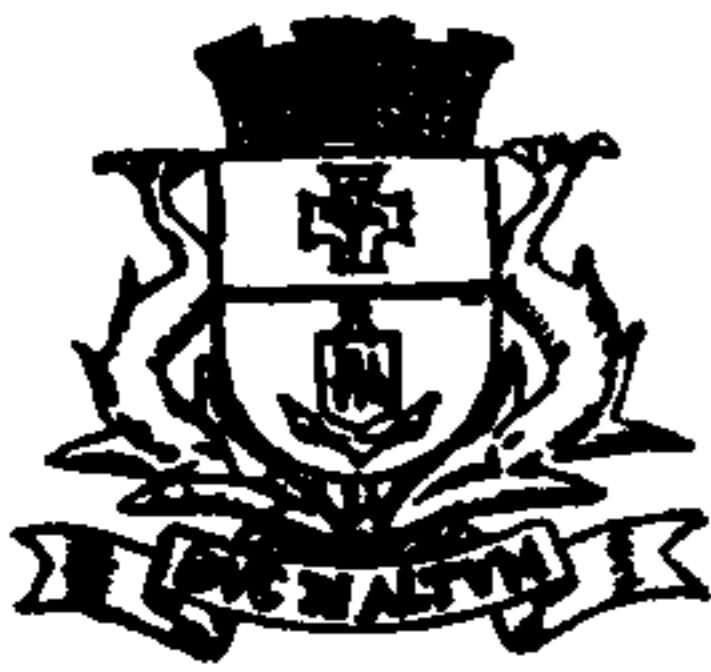
Artigo 2º- O quadro de pessoal, constante do anexo I, composto de cargos isolados e provimento efetivo, é o seguinte:

- I - 1(um) cargo de assessor jurídico, referência 12;
- II - 1(um) cargo de chefe da Seção de Administração, referência 10;
- III - 1(um) cargo de chefe da Seção de Finanças, referência 10;
- IV - 1(um) cargo de assessor Legislativo, referência 08;
- V - 1(um) cargo de assistente Administrativo, referência - 07;
- VI - 1(um) cargo de Contador, referência 08;
- VII - 1(um) cargo de Auxiliar de Tesouraria, referência 05;
- VIII - 1(um) cargo de Zelador, referência 04;
- IX - 1(um) cargo de Motorista, referência 06;
- X - 1(um) cargo de servente-contínuo, referência 01.

Parágrafo Único - Os requisitos para provimento dos cargos são os constantes do anexo I.

Artigo 3º- A escala de referências e respectivos valores de vencimento, constante do anexo III expresso em cruzeiros, é a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR
01	cr\$ 1.950,00
02	cr\$ 2.145,00
03	cr\$ 2.340,00
04	cr\$ 2.730,00



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- fls. 02 -

05	cr\$	3.120,00
06	cr\$	3.510,00
07	cr\$	3.900,00
08	cr\$	4.485,00
09	cr\$	5.460,00
10	cr\$	6.240,00
11	cr\$	7.800,00
12	cr\$	9.750,00
13	cr\$	11.700,00
14	cr\$	12.675,00

Artigo 4º- Os funcionários em exercício nos cargos transformados pela presente Lei, constantes do Anexo II, consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências mas sem prejuízo das apostilas cabíveis, investidos nos cargos correspondentes.

Artigo 5º- Ficam criados os seguintes cargos:

- I - 1(um) cargo de contador, referência 08;
- II - 1(um) cargo de auxiliar de Tesouraria, referência 05;
- III - 1(um) cargo de motorista, referência 06.

Artigo 6º- As atribuições gerais de cada cargo serão determinadas por Ato da Presidência da Câmara.

Artigo 7º- A jornada semanal de trabalho é de 33 (trinta e três) horas para todos os cargos constantes do quadro de pessoal (Anexo I), a exceção do Contador e Assessor Jurídico, cuja jornada de trabalho é de 24 horas.

Artigo 8º- O funcionário, quando convocado, obriga-se a prestar serviços além da jornada de trabalho prevista no artigo precedente, até o máximo de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo-lhe atribuído acréscimo na remuneração de até 2/3 (dois terços) do valor da referência correspondente ao cargo ocupado.

Artigo 9º- Nas épocas de realização de sessões legislativas, a Presidência da Câmara convocará todos os funcionários que julgar necessários para assistirem os trabalhos da Câmara e executar as funções ou atribuições que lhes forem determinadas.

Artigo 10- Ficam resguardados os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes dos cargos ora transformados e redenominados em caráter efetivo sem prejuízo dos efeitos do estágio probatório daqueles que se encontram nesta situação.

Artigo 11- São considerados extintos os cargos criados por Leis anteriores e que expressamente não constam desta Lei, resguardados os direi-



34
034

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

- fls. 03 -

tos de seus ocupantes.

Artigo 12- Os cargos vagos serão providos, no momento oportuno, mediante seleção pública de prova ou provas e títulos, de acordo com as normas a serem baixadas, na época, pela Presidência da Câmara.

Artigo 13- Dentro de 60(sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, a Presidência da Câmara expedirá relação nominal dos ocupantes dos cargos ora transformados e redenominados, indicando a nova denominação, referência e atribuições.

Artigo 14- As despesas decorrentes da execução da presente - Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 10 de janeiro de 1978, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 44/70, de 24/08/70, 836/71 de 02/03/71, 839/71 de 31/05/71, 1026/77 de 21/03/77 e 1037/77 de 04/07/77.

Caraguatatuba, 22 de maio de 1.978

Dr. José Bourabéby
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 22 de maio de 1978

Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da Seção de Secretaria.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

ANEXO I - Quadro de Pessoal Estatutário - Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Requisitos para Provimento	jornada semanal
01	Assessor Jurídico	12	Curso superior completo em direito	24 horas
01	Chefe da Seção de Administração	10	Conhecimentos gerais de administração Pública	33 horas
01	Chefe da Seção de Finanças	10	Conhecimentos gerais de administração e Contabilidade Pública	33 horas
01	Assessor Legislativo	08	Conhecimentos gerais de assuntos Legislativos	33 horas
01	Assistente Administrativo	07	conhecimentos específicos da área	33 horas
01	Contador	08	Técnico em Contabilidade ou Legalmente Habilitado	24 horas
01	Auxiliar de Tesouraria	05	Conhecimentos específicos da área	33 horas
01	Zelador	04	Conhecimentos específicos da área	33 horas
01	motorista	06	Carteira de Habilitação na Categoria Profissional	33 horas
01	Servente-Continuo	01	Conhecimentos específicos da área	33 horas

Caraguatatuba, 22 de Maio de 1.978

Dr. José Bourabey

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

ANEXO II - Cargos Isolados em Transformação

Quant.	Denominação	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		Ref.
		ref.	Quant.	Nova Denominação	ref.	
01	Assessor Jurídico	19	01	Assessor Jurídico	12	
01	Chefe de Serviço da Câmara	18	01	Chefe da Seção de Administração	10	
01	Tesoureiro	18	01	Chefe da Seção de Finanças	10	
01	Oficial Legislativo	17	01	Assessor Legislativo	08	
01	Protocolista-Arquivista	16	01	Assistente Administrativo	07	
01	Motorista	11	01	Motorista	06	
01	Chefe de Portaria	12	01	Zelador	04	
01	Servente-Contínuo	01	01	Servente-Contínuo	01	

Caraguatatuba, 22 de maio de 1.978

Dr. José Bourabéby

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

ANEXO III - TABELA DE REFERÉNCIAS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	CR\$ 1.950,00
02	CR\$ 2.145,00
03	CR\$ 2.340,00
04	CR\$ 2.730,00
05	CR\$ 3.120,00
06	CR\$ 3.510,00
07	CR\$ 3.900,00
08	CR\$ 4.485,00
09	CR\$ 5.460,00
10	CR\$ 6.240,00
11	CR\$ 7.800,00
12	CR\$ 9.750,00
13	CR\$ 11.700,00
14	CR\$ 12.675,00

Caraguatatuba, 22 de maio de 1978

Dr. José Bourabéby

Prefeito Municipal